Câmara Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04 de dezembro de 1979.

LEI Nº 1.452, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a Associação Santanense Pró-Ensino Superior.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VL, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com a Associação Santanense Pró-Ensino Superior, para fins de criar, manter e fomentar em Sant'Ana do Livramento a organização de escolas superiores e institutos de educação, incrementando atividades de ensino e de pesquisas ligadas aos interesses do Município, obedecendo os precisos têrmos da minuta de CONVÊNIO fazendo parte integrante da presente lei.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1979.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALBERTO PEDRO ANTONELLO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Scanned by CamScanner

1420

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Associação Santanense Pró-Ensino Superior:-

Pelo presente têrmo de Convênio que entre sí fazem a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Associação Santanense Pró-Ensino Superior a incrementar atividades educacionais e de pesquisas que promovam o desenvolvimento cultural do Município e, consequentemente, desta Região, são estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ASSSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR assume o compromisso de :

1º - Criar, manter e fomentar em Sant'Ana do Livramento, a organização de escolas superiores e institutos de educação, cuidando de proporcionar aos mesmos condições para o apromoramento e extensão dos outros cursos educacionais mantiver;

2º - Constituir-se no centro comunitário de incremento às atividades de ensino e de pesquisa ligadas aos interesses do Município;

3º - Dar a sua cooperação técnica à Prefeitura Municipal através dos departamento componentes das suas escolas, faculdades e institutos;

4º - Enviar anualmente à Prefeitura Municipal relatório das atividades administrativas e pedagógicas, inclusive completa e minuciosa prestação de contas relativas ao destino dado aos recursos obtidos dos cofres, o que deverá ser feito até o dia 30 de janeiro do ano vindouro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento se compromete a :

- Contribuir anualmente com a importância de (quinhentos mil cruzeiros) Cr$ 500.000,00 em forma de duodécimos mensais.

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . . . .

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente convênio será de um (01) ano financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

O numerário subvencional referido na cláusula segunda destinar-se-á ao atendimento de despesas com instalações, e, de cursos de interesse comunitário.

§ ÚNICO - O saldo de recursos eventualmente disponíveis, resultantes da não utilização integral das subvenções previstas na cláusula segunda (2ª), será destinada a aquisição de bens para a formação do patrimônio da Associação Santanense Pró-Ensino Superior.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento de quaisquer das obrigações dará à margem à rescisão do presente convênio, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência das seis (06) meses.

Sant'Ana do Livramento, 04/DEZ/79.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

DR. THOMAZ ALBORNOZ NETO
Presidente da ASPES.

Scanned by CamScanner